



## O RESTABELECIMENTO DA CIDADANIA APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA

## THE RESTORATION OF CITIZENSHIP AFTER SERVING THE SENTENCE

DOI: 10.5281/zenodo.8423800

*Everaldo Antônio de Jesus<sup>1</sup>*

**RESUMO:** A reintegração de indivíduos no tecido social após o cumprimento de pena é uma questão complexa e de fundamental importância para uma sociedade justa e coesa. O presente artigo analisa o conceito de cidadania e como sua restauração completa pode ser alcançada para aqueles que já pagaram por seus erros perante a lei. Com base na bibliografia especializada no assunto, será explorada as dimensões legais, sociais e psicológicas envolvidas e as barreiras enfrentadas por ex-detentos na busca pela recuperação de sua cidadania plena. Enfatiza-se a necessidade de políticas públicas e iniciativas da sociedade civil que fomentem a reinserção destes indivíduos, garantindo-lhes oportunidades equitativas, reconhecimento social e o exercício irrestrito de seus direitos. Nos resultados obtidos, conclui-se que o restabelecimento da cidadania é uma etapa crucial para a redução da reincidência e para a construção de uma sociedade mais justa e integrada.

**Palavras-chave:** Restabelecimento da Cidadania. Cumprimento de Pena. Integração.

**ABSTRACT:** The reintegration of individuals into the social fabric after serving a sentence is a complex and fundamentally important issue for a just and cohesive society. This article examines the concept of citizenship and how its full restoration can be achieved for those who have already paid for their mistakes according to the law. Drawing from specialized literature on the subject, the legal, social, and psychological dimensions involved will be explored, as well as the barriers faced by former inmates in their quest to regain full citizenship. The need for public policies and civil society initiatives that promote the reintegration of these individuals is emphasized, ensuring them equitable opportunities, social recognition, and the unrestricted exercise of their rights. Based on the obtained results, it is concluded that the restoration of citizenship is a crucial step towards reducing recidivism and building a more just and integrated society.

**Keywords:** Restoration of Citizenship. Serving a Sentence. Integration.

---

1 Doutorando em Educação, Facultad Interamericana De Ciencias Sociales.



## INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea se depara frequentemente com dilemas éticos, jurídicos e sociais acerca da pena e sua função no contexto social. Contudo, a cidadania é um direito de todos. A penalização é vista, tradicionalmente, como uma resposta do Estado à prática de delitos, visando retribuir, reeducar, prevenir ou dissuadir. Entretanto, uma vez cumprida a pena, surge um questionamento fundamental: em que medida a sociedade está preparada para receber de volta aqueles que cumpriram suas respectivas sentenças? Não há uma resposta definida para esta questão complexa. (FONSECA; BONFIM-FILHO, 2019).

Com frequência, ex-detentos enfrentam estigmatização, discriminação e múltiplas barreiras para sua reintegração à sociedade, o que pode perpetuar ciclos de criminalidade. O papel do sistema penitenciário, das políticas públicas e da sociedade civil nesse processo de reconstrução identitária e resgate de direitos é crucial para garantir que a pena não seja apenas um período de reclusão, mas também uma oportunidade de reinvenção e redenção. (BRASÍLIA, 2020).

Este artigo propõe uma reflexão sobre o restabelecimento da cidadania após o cumprimento da pena, reconhecendo a importância da integração e reinserção social do ex-detento como elemento-chave para uma justiça verdadeiramente restaurativa.

## OBJETIVO

O presente artigo tem como foco analisar a relevância e os desafios do restabelecimento da cidadania após o cumprimento da pena no sistema carcerário, destacando a importância da reinserção social e as medidas necessárias para garantir direitos e oportunidades aos ex-detentos.

## DESENVOLVIMENTO

Na primeira parte será abordada a questão do restabelecimento da cidadania do ex-detento após o cumprimento da pena, logo após, serão discutidos os seus efeitos na ressocialização.



## O RESTABELECIMENTO DA CIDADANIA APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA

O restabelecimento da cidadania após o cumprimento da pena é uma questão fundamental para a reintegração do indivíduo à sociedade e para o próprio conceito de justiça restaurativa (DE JESUS, 2023). Quando alguém é condenado por um crime e cumpre sua pena, é essencial que essa pessoa tenha a oportunidade de se reintegrar plenamente à sociedade, incluindo o restabelecimento de seus direitos civis e políticos. Dessa perspectiva Miranda, Goldberg e Bermudez aduzem:

O desafio do sistema penitenciário brasileiro é incluir a abordagem de cidadania e dignidade humana para o sistema prisional, pois o isolamento dos indivíduos os afasta do convívio social e os coloca em um ambiente com suas próprias regras. Além disso, os estados têm seus próprios programas que podem se aproximar ou se afastar da política de reinserção social orientada pelo DEPEND. (MIRANDA; GOLDBERG; BERMUDEZ, 2022, p. 4614).

No Brasil, certos direitos, como o direito de votar ou concorrer a cargos públicos, podem ser suspensos para aqueles que foram condenados por crimes graves. Após o cumprimento da pena, a restauração desses direitos pode não ser automática. Nesse sentido, ex-detentos devem ter seus direitos completamente restaurados para encorajá-los a se envolver positivamente na sociedade, para assim evitar as reincidências crescentes. Sobre isso, Fonseca e Bonfim-Filho lecionam:

Constatou-se que existe no Brasil uma gama enorme de regramentos a respeito de Políticas Públicas para as pessoas que cumprem penas e aquelas que já obtiveram a liberdade; entretanto, há um descaso na implementação desses mesmos dispositivos, o que acaba por causar grande taxa de reincidência penal. (FONSECA; BONFIM-FILHO, 2019, p. 3).

Dito isso, durante o cumprimento da pena, a oferta de programas educacionais e de formação profissional pode ajudar a preparar os detentos para uma reintegração bem-sucedida na sociedade. Além disso, para muitos ex-detentos, o período imediatamente após a liberação é crítico. O apoio durante essa fase, seja através de programas de orientação, aconselhamento



ou assistência na busca por emprego, pode ser vital para evitar a reincidência, destacando o papel da família e da comunidade. Nesse sentido, vejamos:

Iniciativas deste tipo aparecem frequentemente ligadas a intervenções para melhorar a inclusão produtiva do egresso, a exemplo de cursos profissionalizantes de curta duração que envolvam a família e/ou a comunidade<sup>31, 32</sup>, além de formação de multiplicadores para os conteúdos dos cursos e atendimentos ofertados<sup>30</sup>. São também citados atendimentos psicossociais e desenvolvimento de habilidades interpessoais como iniciativas relevantes no tema. (BRASÍLIA, 2020, p. 10-11).

O conceito de justiça restaurativa vai além da punição e busca reparar o dano causado pelo crime. Isso pode incluir diálogo entre a vítima e o ofensor, e oportunidades para o ofensor compensar a vítima ou a comunidade. Para Wermuth e Porto, justiça restaurativa não é um conceito estanque:

Vê-se, portanto, que não há uma definição estanque, mas sim uma certa enumeração de características que estruturam as práticas restaurativas, como, por exemplo, a participação das partes e de outros interessados, a técnica consensual e os diversos escopos das práticas: responsabilização ativa, recomposição das relações, atenção às necessidades dos envolvidos. (WERMUTH; PORTO, 2023, p. 237).

No mais, o restabelecimento da cidadania após o cumprimento da pena é uma parte crucial do processo de justiça. Ao garantir que os ex-detentos tenham as ferramentas e o apoio de que precisam para se reintegrar à sociedade, podemos promover comunidades mais seguras, justas e inclusivas.

## OS EFEITOS DA CIDADANIA NA RESSOCIALIZAÇÃO

A cidadania pode ser entendida como o conjunto de direitos e deveres que um indivíduo tem em relação à sociedade na qual está inserido. Costa e Ianni trazem o conceito moderno de cidadania da seguinte maneira:

A cidadania moderna diz respeito ao direito da fruição do mundo privado, por meio da garantia da liberdade individual e da possibilidade de delegar sua participação na



política a um terceiro, por meio de seu voto no pleito eleitoral. Essa é a diferença que Constant (1985) apresenta ao distinguir a liberdade dos antigos em comparação aos modernos. Sob essa perspectiva, a primeira tem como paradigma a república e a segunda a tradição liberal. (COSTA, IANNI, 2018, p. 45).

A promoção da cidadania é fundamental para a reintegração e ressocialização de indivíduos, especialmente aqueles que foram marginalizados ou que passaram por sistemas de justiça penal. Além disso é um direito constitucional, abarcado nos princípios fundamentais previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a cidadania reconhece os direitos fundamentais do indivíduo e valida sua existência e contribuição para a sociedade. Isso pode aumentar a autoestima e a autoconfiança, tornando a reintegração na sociedade mais suave.

Ao se reconhecer como cidadão, o indivíduo tem a oportunidade de participar ativamente nas decisões e ações que afetam sua vida e comunidade (DE JESUS, 2023). A participação cívica, seja por meio de votação, envolvimento comunitário, entre outras situações que podem fornecer um sentido de pertencimento e propósito. Ainda mais que egressos sofrem inúmeros tipos de exclusão, essa situação seria benéfica para a sua integração na sociedade. Nesse sentido, destacamos: “Há descrições de interfaces do preconceito sofrido pelo egresso com outros preconceitos, tais como advindos de questões raciais ou de pertencimento a grupo social de baixa renda ou escolaridade, potencializando o isolamento sofrido.” (BRASÍLIA, 2020, p. 8).



Além dessas questões, a promoção da cidadania frequentemente acompanha programas educacionais e profissionalizantes que oferecem às pessoas a chance de adquirir novas habilidades e conhecimentos. Isso pode ser benéfico não apenas para a ressocialização, mas também para a empregabilidade. Silva, Oliveira e Mayer afirmam:

O objetivo da ressocialização é devolver ao detento a dignidade, elevar a sua autoestima, por meio da efetivação de projetos que tragam proveito profissional. O trabalho traz novamente a dignidade da pessoa que se encontra presa, porém a ausência de políticas voltadas para esta área, levam a reintegração para algo mais distante. (SILVA; OLIVEIRA; MAYER, 2022, p. 11885).

Nesse cenário, a cidadania promovida pode levar a uma mudança na forma como o sistema penal aborda a reabilitação (DE JESUS, 2023). Em vez de se concentrar apenas em punição, pode haver uma ênfase maior na ressocialização e reintegração, assim como pode ajudar a combater o estigma associado a esse grupo. Ao serem vistos como cidadãos com direitos, eles podem ser mais facilmente aceitos e integrados na sociedade. Nessa linha, Silva, Oliveira e Mayer discorrem:

Os egressos do sistema apontaram vivenciar dificuldades, acusando o quanto o sistema prisional é falho quando se propõe a reintegração social. Sem confiabilidade social, são rotulados a partir de um único aspecto: “ex-presidiário”. A carência de acompanhamento e de um trabalho em que requer conscientização e mudança nas condições de vida dos egressos do sistema prisional, contribuem para que eles continuem sendo estigmatizados pela sociedade. Antes de serem apreendidos, já tinham prejuízos e possivelmente eram vítimas de preconceitos e não se identificavam com os valores morais dos elitizados. (SILVA; OLIVEIRA; MAYER, 2022, p. 11887).

Com o reconhecimento dos direitos e a possibilidade de uma vida plena na sociedade, a cidadania pode reduzir a probabilidade de reincidência, já que o indivíduo possui mais recursos e suporte para se adaptar a um estilo de vida legal e produtivo.

Por fim, a cidadania é uma ferramenta poderosa para a ressocialização, pois proporciona aos indivíduos os meios e o reconhecimento para se reintegrarem na sociedade de maneira positiva e significativa. Contudo, a promoção efetiva dela requer políticas públicas adequadas, apoio comunitário e recursos para educar e capacitar esses cidadãos.



## CONCLUSÃO

O restabelecimento da cidadania após o cumprimento da pena é uma questão fundamental no contexto da justiça penal e da reintegração social. A sociedade muitas vezes estigmatiza ex-detentos, vendo-os perpetuamente através da lente de suas transgressões passadas, o que dificulta a reintegração e a recuperação (DE JESUS, 2023). Contudo, uma abordagem verdadeiramente democrática e justa exige que reconheçamos que todos os indivíduos, após cumprirem sua pena, têm o direito de se reintegrar à sociedade e de recuperar todos os seus direitos de cidadão.

Os benefícios do restabelecimento da cidadania são claros. Além de ser uma expressão direta de justiça e equidade, a plena reintegração dos ex-detentos reduz as chances de reincidência, promove a coesão social e fortalece a democracia. O resgate da cidadania também contribui para o bem-estar psicológico e a autoestima deles, tornando-os participantes ativos e contribuintes em suas comunidades. Entretanto, para que essa reintegração seja efetiva, é essencial que haja políticas públicas focadas não apenas no período de encarceramento, mas também no pós-libertação. Programas de apoio ao emprego, capacitação profissional, acompanhamento psicológico, entre outros elementos essenciais para garantir que esses indivíduos tenham as ferramentas necessárias para reconstruir suas vidas.

Por fim, a sociedade também tem um papel vital a desempenhar. É necessário que se trabalhe na desconstrução do estigma associado aos ex-detentos, promovendo a educação e sensibilização sobre os direitos humanos e a importância da segunda chance.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 07 out. 2023.

BRASÍLIA, DF. **Enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias**. 2020. Disponível em:



[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias\\_estigma\\_setembro1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias_estigma_setembro1.pdf). Acesso em: 07 out. 2023.

COSTA, M. I. S.; IANNI, A. M. Z. **O conceito de cidadania**. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788568576953.0003>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/sysng/pdf/costa-9788568576953-03.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

DE JESUS, E. A. O PROCESSO EDUCATIVO NO CÁRCERE COMO CONTRIBUTO PARA A REMIÇÃO DA PENA. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 388–396, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361536. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/67>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. OS BENEFÍCIOS DA SAÍDA TEMPORÁRIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 397–404, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361598. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/68>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA: O ESTADO ATUAL DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 350–362, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8360762. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/60>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: UMA ALTERNATIVA PARA A CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 405–412, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361701. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/69>. Acesso em: 30 set. 2023.

FONSECA, V.; BONFIM FILHO, E. Políticas Públicas: Conceito, Ciclo, Processo de Formação e sua Ineficácia no Âmbito do Sistema Penitenciário. **Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil**, 8(1), e38421.2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/neiba.2017.38421>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/neiba/article/view/38421/30156>. Acesso em: 07 out. 2023.

MIRANDA, R. B.; GOLDBERG, A.; BERMUDEZ, X. P. D. Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero?. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. 27 (12) Dez 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320222712.13012022>. Disponível em:



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

<https://www.scielo.br/j/csc/a/Kkv6VbqHPPXs5TNDtq9vkWK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 out. 2023.

SILVA, A. P. J.; OLIVEIRA, A. J.; MAYER, T. A. R. Reintegração social de detentos: desafios de egressos do sistema prisional. **Brazilian Journal of Health Review**, 5(3), 11884–11897. 2022. DOI: <https://doi.org/10.34119/bjhrv5n3-320>. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/49772/pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

WERMUTH, M. A. D.; PORTO, R. T. C. Pelo fim da barbárie, um passo: justiça restaurativa e a superação da (ir)racionalidade punitiva. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol.14, N.01, 2023, p.224-247. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/57864>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/MyDNRf8HSQYkQmMjptdY8Wh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 out. 2023.

*Recebido em: 25/09/2023*

*Aprovado em: 28/09/2023*

*Publicado em: 10/10/2023*